

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**TERMO DE CONTRATO Nº 632/2022/SMED, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME, PARA SERVIÇO DE AUXILIAR DE SEGURANÇA PRIVADA EM CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2022**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.439.655/0001-14, estabelecida no Município de Rio Grande/RS, na Rua Alvaro Costa, nº 14, Centro, neste ato representada pelo Sr. Pedro Reginaldo de Albernaz Faria, portador do CPF nº 427.408.000-53, doravante denominada **CONTRATADA**, através de Dispensa de Licitação 086/2022, Protocolo Digital 30.418/2022, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objetivo a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de **AUXILIAR DE SEGURANÇA PRIVADA (ASP)**, de acordo com a classificação brasileira de ocupações (CBO), número 5174-20, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no que compreende as obras de 03 (três) creches do programa pró-infância, conforme Termo de Referência, anexo.

**Parágrafo Único:** O presente serviço ficará sob a administração e responsabilidade da Secretaria de Município de Educação - SMED e deverá corresponder rigorosamente aos critérios técnicos, os prazos e as condições definidas neste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os locais para prestação do serviço são aqueles constantes no Termo de Referência, anexo e conforme Tabela:

Local de trabalho	Endereço	Horário de trabalho
Creche Parque Marinha	Av. Grandes Lagos, 118	Integral (24h/dia)

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Creche Parque São Pedro	Rua Enge. Kramer de Lima, 350	Integral (24h/dia)
Creche Povo Novo	Rua Santa Cruz (esq. Rua Antonio Siqueira)	Integral (24h/dia)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da Contratada, além das previstas no Termo de Referência:

- a) Fiscalizar e guardar o patrimônio público;
- b) Prevenir perdas e evitar acidentes e incêndios;
- c) Controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando para os lugares desejados;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção de ordem no posto de trabalho;
- e) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas conforme orientação recebida do preposto da contratante, bem como as que entenderem oportunas;
- f) Colaborar com as Polícias civil e militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da unidade, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- g) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo responsável da unidade ou do contrato;
- h) Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado;
- i) Proibir qualquer aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável da unidade;
- j) Receber de maneira polida aos usuários, informando e orientando sempre que solicitado;
- k) Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar dos seus afazeres, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- l) Verificar por ocasião de cada vistoria regular da unidade, a existência de objetos abandonados (pacotes, embrulhos, etc.) e, uma vez considerados suspeitos, adotar as providências preventivas de segurança, recomendadas pela norma estabelecida para a espécie.
- m) Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à autorização do responsável da unidade;
- n) Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em contrato, durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- o) Encaminhar ao conhecimento da Administração, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação da atividade suspeita observada nas dependências da unidade;
- p) Executar a ronda diária conforme a orientação recebida do preposto da contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências

M

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranqüilidade nas instalações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 42. 912,57 (Quarenta e dois mil e novecentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), totalizando para os 90 (noventa) dias o montante de R\$ 128.737,71 (cento e vinte e oito mil e setecentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos).

**Parágrafo Primeiro:** O valor contratado inclui o valor de todos os serviços, a manutenção dos serviços, os equipamentos de proteção (EPI), fardamentos, luvas, despesas com encargos sociais, trabalhistas, vale transporte, demais exigências de Leis Trabalhistas e Tributárias, bem como os demais encargos necessários a sua completa realização.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal\fatura dos serviços, numa via, emitida e entregue na SMED, no Núcleo Financeiro, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária;
- b) A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;
- c) Nenhum pagamento será efetuado á CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória;
- d) Para efeito do primeiro pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente à nota\fatura a DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, se for o caso;
- e) A CONTRATADA deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual, caso exigida;
- f) A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato;
- g) A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**Parágrafo Primeiro-** A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município Responsável pelo contrato quanto ao fiel cumprimento das obrigações e acompanhado das seguintes documentações:



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

- a) Quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
- b) Cópia dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho, dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

**Parágrafo Segundo** - As faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurado pela fiscalização da Secretaria de Município Responsável pelo contrato e por esta recebidas, sendo que as documentações examinadas corresponderão ao período de serviço prestado anterior à fatura em cobrança.

**CLÁUSULA SEXTA – DA COBERTURA FINANCEIRA:** As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria de Município da Educação  
08.02 Complexo Educacional  
08.02.12 Educação  
08.02.12.365 Educação Infantil  
08.02.12.365.0013 Jovem preparado para o futuro  
08.02.12.365.0013.2300. Manutenção das EMEIS  
3.3.90.37.00.00.00.00 Locação de Mão de Obra  
Código Reduzido: 1283- MDE

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:** o prazo de vigência e execução deste Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Início do Serviço.

**Parágrafo Único:** Este contrato poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, se o licitante vencedor no PE 081/2020/SMS, ainda não houver sido convocado à assinatura do contrato, ou se diante da recusa o pregoeiro tiver de analisar as ofertas subsequentes, conforme prevê o disposto no art. 4º, XVI da Lei 10.520/2002.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS UNIFORMES E APRESENTAÇÃO DO PROFISSIONAL:** Os profissionais que realizarão os serviços deverão manter-se devidamente uniformizados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos uniformes, dos crachás de identificação, assim como dos demais itens para identificação do profissional.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá fornecer ao profissional todos os EPI,s necessários, incluindo para o enfrentamento da pandemia COVID- 19. (Máscara, luvas, álcool gel entre outros)

119

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

**Parágrafo Segundo:** Os Auxiliares de Segurança Privada (ASP) devem estar vestidos com camisa social, calça social, sapatos, jaqueta (para proteção do frio) e crachás de identificação;

**Parágrafo Terceiro:** Todas as peças deverão ser distribuídas em estado de novo, ou seja, sem uso, em perfeitas condições de uso e apresentação, confortáveis e de boa qualidade;

**Parágrafo Quarto:** O não atendimento é passível de aplicação de penalidades previstas em contrato;

**Parágrafo Quinto:** A Secretaria de Município de Educação poderá rejeitar e pedir a substituição de uniformes que não atendam a qualidade desejada, obrigando a contratada a substituir, no prazo de até 2 (dois) dias da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** É de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação;
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, tampouco pode onerar o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se perante o CONTRATADA a:

- a) Fornecer através da SMED as orientações necessárias;
- b) Atender os respectivos turnos de funcionamento indicados no TR pela SMED;
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRADA às suas dependências para a execução do serviço;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- e) Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- f) Fornecer condições adequadas para execução dos serviços;
- g) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- h) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:** A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificando o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

**Parágrafo Segundo:** A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços nas escolas, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros.

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**Parágrafo Quinto:** Na ocorrência de atraso injustificado para início da execução dos serviços, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução do total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

**Parágrafo Sexto:** Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias corridos.

**Parágrafo Sétimo:** Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 07(sete) dias corridos após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviços.
- b) todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 dias consecutivos de prestação dos serviços.

**Parágrafo Oitavo:** Além das multas previstas no parágrafo quinto desta cláusula, pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 200,00
2	R\$ 400,00
3	R\$ 600,00
4	R\$ 800,00
5	R\$ 1.100,00
6	R\$ 1.600,00

TABELA 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou em crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

			por dia
3	Fornecer informação pérfida de serviço;	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por Ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por Ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por Ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por Ocorrência
9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia da CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
10	Entregar com atraso a documentação exigida pela CONTRATANTE;	1	Por empregado e por dia
11	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela CONTRATANTE;	1	Por empregado e por dia
12	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
14	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por Ocorrência
15	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por Ocorrência
16	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por Ocorrência
17	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	3	Por Ocorrência
18	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	2	Por dia e por Ocorrência
19	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 12 meses.	1	Por Funcionário e por Dia

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

20	Deixar de apresentar, quando solicitado documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	2	Por Ocorrência e por Dia
21	Deixar de Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local de prestação dos serviços até o 5º dia útil do mês seqüente trabalhado.	1	Por Ocorrência e por Dia

**Parágrafo Nono:** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DEMAIS CONDIÇÕES:** A CONTRATADA deverá efetuar de uma só vez, dentro do mês da prestação dos serviços, a entrega aos seus empregados, dos benefícios de tíquetes alimentação ou refeição, assim como os vales transportes. Essa distribuição não poderá ter intervalo entre uma distribuição e outra, ou seja, a disponibilidade deverá ocorrer no máximo no dia em que termina os benefícios distribuídos no mês anterior.

**Parágrafo Único:** Todos os custos para o fornecimento dos uniformes, transporte, na qualidade e quantidades necessárias à prestação dos serviços, bem como para suas reposições, compõem o valor mensal acordado com a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** O secretário da Secretaria de Município de Educação - SMED, nomeará servidor, o qual ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREPOSTO :** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela SMED durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e de documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**Parágrafo Primeiro:** O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela SMED, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o TERMO DE ABERTURA DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, relativos à sua competência.

**Parágrafo Segundo:** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.

**Parágrafo único:** A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:** Onde este Contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 22 de agosto de 2022

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA  
E FAGUNDES LTDA:10439655000114

Assinado de forma digital por PEDRO REGINALDO DE  
ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES  
LTDA:10439655000114  
Dados: 2022.08.26 18:23:53 -03'00'

**PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA-  
ME**

Contratada

**Henrique da Costa Bernadelli**  
Secretário de Município de Educação

DEIVID MORAES  
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES  
MENDES:98943847068  
Dados: 2022.08.25 17:25:11 -03'00'

**Deivid Moraes Mendes**  
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

**CC.: SMF/SMED/DLC/CONTRATADA**

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscal do Contrato o(a) Senhor(a).

Natali Silveira Puccinelli de Freitas  
\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ o(a)  
senhor(a) Juliomar da Costa Medeiros \_\_\_\_\_.

ciente:

Juliomar Medeiros  
Fiscal administrativo

**Juliomar C. Medeiros**  
Dirigente do Núcleo de Manutenção  
Matrícula: 10027-7 / SMEd

Natali Silveira  
Fiscal do Serviço

Natali Silveira Puccinelli de Freitas  
Coordenadora Administrativa  
Matrícula 11962/SMED

**Henrique da Costa Bernadelli**  
Secretário de Município de Educação

Rio Grande, 22 de agosto de 2022.



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

*ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS*

**EMPRESA: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES  
LTDA- ME**

**CONTRATO: 632/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2022**

**OBJETO: AUXILIAR DE SEGURANÇA PRIVADA**

**DATA DO INÍCIO: 01/07/22**

**PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA- ME**  
Contratada

**Henrique da Costa Bernadelli**  
Secretário de Município de Educação